



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0759/1995 DE 1995

ERIA LEGISLATIVA: PL

01-0759/1995 DE 16/08/95

MOVENTE: VEREADOR

ANNA MARIA QUADROS

E N T A:

Dispoe sobre a area limitrofe ao Parque Independencia
com exclusividade de uso cultural e laser da cidade
de Sao Paulo

S E R V I C O S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 11:46:13

00000012939-90



ARQUIVADO EM 13/11/95

CHEFE DE SESSÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	01	de pro.
n.º	759	de 1995

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0759/1995

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

Constituição e 1º AGO 1995
Política Urbana, Meio Ambiente
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

Dispõe sobre a área limítrofe ao
Parque Independência com
exclusividade de uso cultural e
lazer da Cidade de São Paulo

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art.1º Fica reservada com exclusividade e com o fim específico de uso cultural, lazer e recreação da Cidade de São Paulo, a área que inicia na confluência das Ruas Bom Pastor com Rua dos Sorocabanos, segue 210,00m (duzentos e dez metros) pela Rua Bom Pastor, daí deflete a direita e segue limítrofe com o Centro Assistencial Roberto Simonsen com 121,80m (cento e vinte e um metros e oitenta centímetros), daí deflete a direita e segue limítrofe ao Parque da Independência com 210,00m (duzentos e dez metros), daí deflete a direita e segue 121,80m (cento e vinte e um metros e oitenta centímetros) pela Rua dos Sorocabanos até o ponto inicial encerrando uma área total de 26.782,00m² (vinte e seis mil e setecentos e oitenta e dois metros quadrados).

Art.2º Caberá a Secretaria dos Negócios Jurídicos, Secretaria Municipal da Cultura e a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente a regulamentação para a legalização, preservação, manutenção e desenvolvimento de atividades culturais que transformarão a área em Centro Cultural da Cidade de São Paulo.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões,

Ana Maria Quadros
Ana Maria Quadros
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta folha documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 3 e a sua publicação sob
n.º 4 128/8 95 a



Câmara Municipal de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Folha nº	02	de pro.
Nº	759	de 1995

São Paulo

Tendo em vista o inestimável valor histórico do bairro do Ipiranga, onde fica localizado o Museu do Ipiranga, região de grande importância para nossa cidade entendemos que a preservação do entorno desta área deve ser resguardada para o uso geral do povo que não aceita o verticalismo do concreto, que descaracterizará a nobreza deste sítio sagrado país.

Queremos ver esta área integrada ao Parque da Independência utilizando-a no seu embelezamento e engrandecimento, na sua preservação, na sua projeção urbanisticamente adequada aos fins que o local merece.

Portanto, devemos destinar as terras do antigo convento Bom Pastor, ao Parque da Independência, acrescentando ou construindo obras de cultura, lazer e convívio, ampliando toda a afeição do povo brasileiro.

MMR





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

do processo nº 759 de 19 95 28 08 95 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 28-08-95.

MARIA CANDIDA MOREIRA PONTA
Ass. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

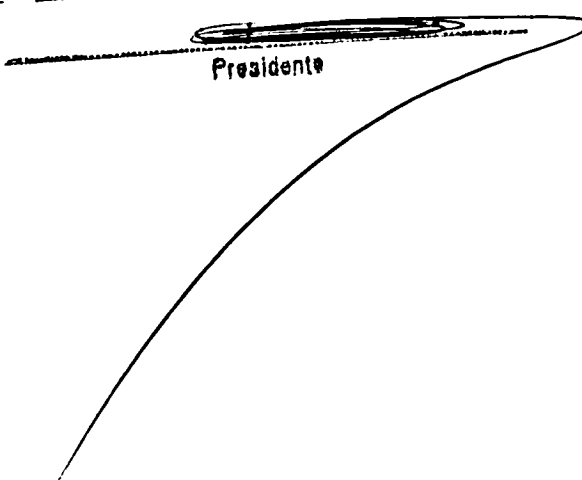
29/08/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 30/08/95 às 12:00 hrs.

Ao Nobre Vereador Viviani
para relatar.

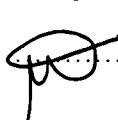
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 30 de 08 de 19. 95


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 05 206

Em 18 09 95

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	1595	de 1995
n.º	1595	de 1995

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 14/09/95

~~Ver. Dárcio Arruda~~
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1698/1995

Folha n.º	759	do proc.	de 15/95
n.º	759	de 15/95	

São Paulo

Cân

16 - PAR
16-1407/1995

ipal de

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 759/95.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Ana Maria Quadros, que visa reservar, com exclusividade e com o fim específico de uso cultural, lazer e recreação da Cidade de São Paulo, uma área que inicia na confluência da Rua Bom Pastor com Rua dos Sorocabanos, encerrando uma área total de 26.782m2.

Segundo a propositura caberia à "Secretaria dos Negócios Jurídicos, Secretaria Municipal de Cultura e à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente a regulamentação para a legalização, preservação, manutenção e desenvolvimento de atividades culturais que transformarão a área em Centro Cultural da Cidade de São Paulo".

Apesar dos louváveis propósitos da ilustre Vereadora o projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

Inicialmente, o projeto não esclarece se a área em questão é pública ou particular. No entanto, em qualquer caso a iniciativa, como proposta, não seria viável. De fato, tratando-se de bem público, esbarraria nos arts. 37, §2º, IV, 56, "caput" e 111, todos da Lei Orgânica do Município, que reservam ao Prefeito a administração dos bens municipais, a direção do Poder Executivo, a execução de serviços públicos, o planejamento das obras públicas e, portanto, a iniciativa de leis sobre tais assuntos. Tratando-se de área particular, para que se desse a destinação pretendida, necessário seria o prévio procedimento expropriatório para que não se violasse o preceito constitucional que garante a todos o direito de propriedade (art.5º, XXII).

Além disso, o P.L. atribui funções a diversas Secretarias Municipais, encontrando óbices no art.69, XVI, da Lei Orgânica, que dispõe competir ao Prefeito a iniciativa de leis neste sentido.

Pelo exposto, somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18/09/95

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 22/09/95
pagina 4ª coluna 3ª
conferido: Antoniete

A.A.T.M.
Em, 26/09/95

P/ ENILZA ANDRE
Secretária



Folha n.º	07	de p.º
n.º		de 19
<i>[Signature]</i>		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

Nº 150 / 95 ATM

São Paulo, 9 de Outubro de 19 95

Ao nobre Vereador:

Ana Maria Quadros

O PL-759/95, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douda Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme / disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A: T. M:	
em 09, 10	195
16 20	horas

[Signature]
sbc.- 23063

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

- 08 -

do processo nº.....

01-759 de 19.95

(a).....

SBdamm

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido
a ausência de recurso do autor.

13/11/95

LUIZ ABELAS DE CARVALHO
Assessor Tec.Legislativo-Chefe-ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	= 08 = fls.
Arquivo em	13/11/95
O Func.º	
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica II	